

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: Recurso de multa

Processo: 08430.009148/2021-94

Interessado: YI HUI LEE

- 1. Trata-se de Recurso Administrativo referente ao **Auto de Infração e Notificação nº** 0428 00062 2021, instituído pela Lei nº 13.445/2017 e regulado pelo Decreto nº 9.199/2017.
- 2. A estrangeira Yl HUI LEE, filha de LEE LEE e FANG LIU, nacional do país TAIWAN, nascida em 10/09/1998, portadora do PASSAPORTE COMUM nº 310031213, foi atuada, por ultrapassar em 522 dias o prazo de estada legal no país, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei 13.445/2017. No mesmo ato, foilhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em 06 de setembro de 2021, cientificando-se o imigrante para apresentar defesa no prazo de 10 dias.
- 4. Em tempo, restou apresentada a defesa escrita postulando o cancelamento da multa.
- 5. Analisando as razões recursais, importante ressaltarmos que Yl HUI LEE alega problemas relacionados a pandemia que teriam a impedido de contatar a Polícia Federal bem como de sair do país em tempo hábil.
- 6. Não obstante as alegações apresentadas, tem de ser dito: constitui obrigação de qualquer estrangeiro cientificar-se das regulamentações e leis a que está sujeito no país, sobretudo em época em que as informações estão disponíveis a todos na Internet; portanto, alegar desconhecimento da lei não o exime dessa responsabilidade.
- 7. A Polícia Federal, considerando a evolução do cenário brasileiro no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, editou a Portaria nº 18-DIREX/PF, em 19 de outubro de 2020, sobre a retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal. A Lei n. 13.445/2017, art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
- 8. Considerando os argumentos e documentos apresentados pela estrangeiro, os termos constantes do Auto de Infração e Notificação nº 0428 00062 2021 e vinculado ao que determina a legislação, indefiro, portanto, o recurso apresentado.
- 9. Ao estrangeiro é concedido o prazo de 10 dias para interposição de recurso.
- 10. À secretaria, para notificar o requerente dessa decisão.
- 11. Para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal.



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 20319860 e o código CRC 82BE04AF.

Referência: Processo nº 08430.009148/2021-94 SEI nº 20319860